



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.038 /2008.

Dispõe sobre o regime de concessão de serviço público, precedida de obra pública, para exploração e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de Poder Concedente, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão de serviço público, precedida de obra pública, para exploração e administração do Terminal Rodoviário do Município, com finalidade de atendimento do transporte rodoviário de passageiros - municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, a ser implantado em área de propriedade do Município, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§ 1º A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º Expirado o prazo de concessão e sua eventual prorrogação, previsto na presente Lei, reverterão ao Município a propriedade do Terminal Rodoviário, e todas as benfeitorias que foram realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º A concessionária administradora do Terminal Rodoviário responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, por meio do competente edital licitatório, e ainda pelos empregados que vierem a operar o empreendimento, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º Concluídas as obras do Terminal Rodoviário de Passageiros, o Poder Executivo providenciará de fato e de direito o imediato encerramento das atividades de transporte intermunicipal e interestadual exercidas no terminal concedido pela CODERTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica assegurado, em caráter exclusivo e ao longo de todo período da concessão, que o Terminal Rodoviário, objeto da presente Lei, seja ponto obrigatório de chegada e partida de ônibus internacionais, interestaduais e intermunicipais que sirvam ou que venham a servir o Município, com locais exclusivos e obrigatórios para o embarque e desembarque de passageiros das aludidas linhas, e pontos de paradas de ônibus de turismo em trânsito pelo Município.

Art. 4º A conclusão das obras de preparação do terreno e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros não poderão exceder o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de concessão entre o Poder Executivo e a concessionária.

Art. 5º O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da conclusão das obras, que deverão obedecer ao disposto no art. 4º desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º A exploração do Terminal Rodoviário caberá à concessionária por meio de cobrança de tarifa de acesso de passageiros, de acostamento de veículos nas plataformas, de rendas resultantes de locações comerciais de estabelecimentos que vierem a instalar no local e de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias no recinto ou dependências do Terminal e de todas e quaisquer atividades compatíveis às finalidades do Terminal, bem como instalação do heliponto.

Art. 7º Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente Lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas de interesse local e/ou omissão da legislação federal, respeitados a legislação vigente e o contrato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 22 de janeiro de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação:	O Debate
Edição N.º	6430
Data	24/01/08
pág.	06
SERVIDOR	